



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Tremembé, 23 de abril de 2025.

Do: Setor de Licitações e Compras

Processo de Compra nº 13/2025

Credenciamento nº 02/2025

Protocolo nº 196

DESPACHO INTERNO – FUNDAMENTAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E RESPOSTA A MANIFESTAÇÕES

I – RELATÓRIO

O presente despacho tem por finalidade examinar manifestações encaminhadas tempestivamente por empresas interessadas no Edital de Credenciamento nº 02/2025, referente à contratação de serviços especializados para fornecimento e gestão de benefício de auxílio-alimentação, bem como propor adequações necessárias à legalidade e conformidade do certame.

As empresas Alelo e Mega Vale Card apresentaram contribuições relevantes relacionadas à forma de pagamento e à oferta de benefícios adicionais no contexto da prestação dos serviços licitados.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA DAS MANIFESTAÇÕES

1. Manifestação da empresa Alelo – Forma de Pagamento

A empresa Alelo apontou que a redação do item 8.11 do Termo de Referência, que prevê o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, contraria a legislação vigente, especialmente:

- Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, II), que estabelece a natureza pré-paga do auxílio-alimentação;
- Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulamenta o PAT;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



- E os mais recentes entendimentos dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio dos Acórdãos nº 5928/2024 – 2ª Câmara e nº 2278/2024 – Plenário, e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) (Processos TC-008192.989.23-4 e TC-008283.989.23-4).

Conforme jurisprudência e normativas, o repasse dos valores à contratada deve ocorrer previamente à carga dos créditos nos cartões dos servidores beneficiários. Para assegurar a clareza e viabilidade do cumprimento contratual, recomenda-se que a efetivação da carga ocorra em até 2 (dois) dias úteis após o repasse, prazo este compatível com a natureza do benefício e com práticas administrativas seguras.

2. Manifestação da empresa Mega Vale Card – Vedação ao cashback

A empresa Mega Vale Card solicitou esclarecimento quanto à interpretação do art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021, com redação dada pelo Decreto nº 11.678/2023, o qual veda a concessão de operações de cashback em dinheiro por empresas habilitadas no PAT.

Segundo o parágrafo único do referido artigo:

"Considera-se cashback, para os fins deste artigo, a operação em que o beneficiário recebe, em dinheiro, parte do valor pago à empresa fornecedora."

Dessa forma, está vedada qualquer forma de devolução financeira direta ao beneficiário do auxílio-alimentação.

Contudo, não há impedimento legal para a concessão de outros tipos de incentivos, desde que não impliquem reembolso em espécie. São permitidos, por exemplo:

- Programas de pontos ou fidelidade com resgate em produtos;
- Créditos-bônus exclusivos para uso em estabelecimentos credenciados;
- Benefícios de caráter nutricional ou informativo;
- Sorteios, promoções e descontos diretamente aplicáveis na rede.

Tais práticas são lícitas, desde que não contrariem o disposto no Decreto supracitado nem impliquem benefícios financeiros diretos ao usuário fora do escopo do PAT.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto:

1. Ratifica-se a necessidade de retificação do item 8.11 do Termo de Referência, para que o pagamento ocorra de forma antecipada, e a carga dos créditos seja efetuada no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do repasse, em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.442/2022;
- Decreto Federal nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678/2023;
- Jurisprudência do TCU e do TCESP.

2. Esclarece-se à empresa Mega Vale Card que é vedada a prática de cashback em dinheiro, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021 (com redação dada pelo Decreto nº 11.678/2023), sendo permitida a oferta de outros benefícios adicionais, desde que não envolvam devolução de valores em espécie.

3. Adotem-se as medidas cabíveis à formalização da retificação do Edital e à resposta oficial aos interessados, garantindo a regularidade, a transparência e a ampla concorrência do certame.

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Agente de Contratação

DE ACORDO:

ROBSON CARDOSO

Procurador – OAB/SP 180.244